

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 141 /2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Decreto nº 141 /2020, de 30 de junho de 2020.

EMENTA: Prorroga, até nova decisão, a suspensão das atividades presenciais das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades Particulares situadas no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 24, XII da Constituição Federal, reconheceu a competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos municipais nº 128, de 04 de maio de 2020 e nº 133/2020, de 05 de Junho de 2020 do Município de São Lourenço da Mata/PE.

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do Art. 1º do Decreto municipal nº 127, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2020.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**Publicado por:**  
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**A1BA88C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2020. Edição 2616  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>